



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher

PROJETO DE LEI Nº 682/2019

"Institui o Cadastro Estadual de Gerenciamento de vagas, na forma que especifica e adota providências correlatas." **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

P A R E C E R Nº 006 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 682/2019**, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual *"Institui o Cadastro Estadual de Gerenciamento de vagas, na forma que especifica e adota providências correlatas"*.

Em 30 de setembro de 2019 a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, a qual obteve parecer pela constitucionalidade da matéria e foi aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher

II - VOTO DO RELATOR

Pelo teor do projeto em exame, o qual busca instituir o Cadastro Estadual de gerenciamento de vagas, que coordenará as vagas para as mulheres em situação de violência em casas, abrigos municipais ou estaduais, casas de passagem, centros de acolhida e qualquer outros serviços de acolhimento institucional.

A matéria prevê que o referido cadastro deverá garantir o sigilo das informações das mulheres e seus filhos. Além disso, ainda prevê que o gerenciamento das vagas dar-se-á diretamente em contato com os municípios, ou mesmo via consórcios intermunicipais.

Ressaltamos que a ilustre parlamentar traz uma alerta para a situação de desamparo que a mulher enfrenta após se afastar do seu agressor. Ocorrendo a busca por abrigos públicos, sobretudo por aquelas que não dispõem de recursos suficientes para manutenção própria ou de seus filhos.

Faz-se necessário esclarecer que a proposta defende a necessidade de um cadastro onde sejam administradas as informações sobre as vagas na rede de acolhimentos públicos voltados à assistência da mulher vítima de violência. Informações como a disponibilidade, quantidade de vagas, os critérios de acesso, entre outras suficientes para conferir maior transparência à gestão das referidas políticas assistenciais. Sendo estas, em síntese, as razões apresentadas para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VIII, do Regimento Interno da Casa.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição da referida garantia representa, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento legal capaz de conferir maior amparo à mulher vítima de violência, garantindo proteção à sua saúde física e mental.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 682/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, em conformidade com o voto da Relatora, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 682/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2021.

Presidente

DEPUTADA CIDA RAMOS

Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. JANE PANTA
Membro